



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 865, de 2024, do Senador Marcelo Castro, que *altera a Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, para instituir o Índice Nacional de Valorização Docente.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 865, de 2024, de autoria do Senador Marcelo Castro, que *altera a Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, para instituir o Índice Nacional de Valorização Docente.*

O Projeto de Lei tem por objetivo criar tal Índice para monitorar e promover a qualidade do ensino por meio da valorização dos professores. Com isso, o projeto não apenas aperfeiçoa a legislação vigente, mas também oferece um mecanismo de avaliação e promoção contínuas que podem orientar políticas públicas mais efetivas na área.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5517611127>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O PL conta com apenas dois artigos. O art. 1º determina que o art. 3º da Lei 14.817, de 2024, passa a vigorar acrescido de parágrafo único que institui o Índice Nacional de Valorização Docente.

Por sua vez, o novo parágrafo único enumera quais dados irão compor o Índice. São eles:

I – formação docente inicial, considerada como a formação específica de nível superior de professores da educação básica pública, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

II – formação continuada, considerada como a formação em nível de pós-graduação de professores da educação básica pública;

III – valorização dos professores, a partir dos indicadores que comparam percentualmente os rendimentos brutos médios mensais dos profissionais do magistério público e os dos demais profissionais com formação equivalente;

IV – plano de carreira docente, considerando a existência de planos de carreira de professores da educação básica pública, o tipo de vínculo desses profissionais, o atendimento ao piso salarial nacional profissional e o limite de 2/3 da carga horária para interação com educandos.

O art. 2º traz a cláusula de vigência e determina que a nova lei, se aprovada, entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação ao PL, o Senador Marcelo Castro lembra que *a ausência de um instrumento capaz de monitorar e promover efetivamente a valorização docente pode resultar em grandes prejuízos para a sociedade brasileira*, já que a não valorização dos professores pode acarretar o prejuízo da qualidade da educação, impactando a capacidade de aprendizado de crianças e jovens, afetando, em última instância, o desenvolvimento socioeconômico do país. Portanto, *a valorização docente não é apenas uma questão de justiça e reconhecimento para com esses profissionais, mas uma necessidade premente para assegurar a evolução contínua da educação no Brasil.*





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Após apreciação da matéria na CAE, a proposta será analisada pela Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão. Aspectos formais e legais, bem como uma análise mais aprofundada de mérito, serão analisados na Comissão de Educação e Cultura (CE) em deliberação terminativa.

Quanto ao mérito, o PL busca intensificar e fortalecer a valorização docente, ao lado de outras importantes legislações que tratam da educação e da valorização dos profissionais da área, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a legislação referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Como bem lembrado pelo Senado Marcelo Castro em sessão plenária no ano passado, ocorrida justamente no Dia do Professor, em 15 de outubro, a organização Todos pela Educação apresentou pesquisa em que se verificou que 49% dos professores não recomendariam o próprio ofício aos seus alunos. Esse fato pode ser justificado pelos baixos salários, pelos poucos incentivos à capacitação e ao crescimento profissional, pela insegurança no ambiente escolar, entre outros possíveis fatores. A questão aqui é demonstrar que o próprio profissional de educação não se sente valorizado.

A mesma organização, em seu Anuário Brasileiro da Educação Básica, também divulgou que, em 2023, o rendimento médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas, com ensino superior, chegou a R\$ 4.942,00, valor que é 14% menor que o rendimento de outros profissionais assalariados com o mesmo nível de escolaridade, que é de R\$ 5.747,00. Esse número mostrou melhora na última década, mas ainda merece





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

atenção. Afinal, o nível de remuneração é, sim, fator que auxilia na retenção de bons profissionais.

Em relação aos benefícios econômicos da educação, é amplamente aceito que as pessoas com níveis de escolaridade mais elevados têm maior probabilidade de encontrar emprego, permanecer empregadas, aprender novas competências e habilidades no trabalho e ter uma maior remuneração ao longo da sua vida profissional em relação às pessoas com níveis de escolaridade mais baixos. Todos esses pontos levam o país um maior nível de desenvolvimento socioeconômico.

É fundamental entender que essas questões se relacionam. Uma carreira docente valorizada em termos de remuneração, ambiente escolar, incentivos à capacitação, entre outros fatores, prospectará bons professores, com boa didática, com capacidade de transmitir conhecimento, e que se sintam incentivados a continuar um bom trabalho.

Por todo o exposto, entendo que uma política que se posicione a favor de condições mais dignas para os professores brasileiros se mostra positiva para toda a sociedade, e não apenas para uma determinada classe.

Cabe ressaltar que o PL aqui discutido não implica renúncia de receita ou aumento de despesa, pois trata-se de instituir mecanismo de avaliação e promoção contínuas que podem orientar políticas públicas mais efetivas na área. Por esse motivo, não se faz necessário o cumprimento de determinadas exigências das normas de Direito Financeiro, como as expressas no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2025) e nos arts. 14 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

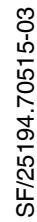
III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 865, de 2024.

Sala da Comissão, de março de 2025.

Senador Renan Calheiros, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sua Professora Doutra Soárez

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5517611127>